

## EDITAL N.º 27, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

### CÓDIGO ELEITORAL

### ELEIÇÕES PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE *CAMPUS* (CONCAM) – 2023

#### PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar nos dias 29, 30 e 31 de agosto, via Sistema Helios do IFSP, visando a Recomposição do Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – *Campus* São Roque.

#### I. DA FUNDAMENTAÇÃO

**Art. 1º** O *Campus* São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP e em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do *campus*, o **Conselho de *campus*** (CONCAM).

**Parágrafo Único.** A composição e competências do Conselho de *campus* são definidas pela Resolução Normativa IFSP N.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022, que aprova o Regimento dos Conselhos de *campus* do IFSP.

**Art. 2º** Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato até 27/09/2024, sendo permitida a recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4º da Resolução Normativa IFSP N.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022.

#### II. DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral foi designada através da Portaria nº SRQ. 0069/2023, de 27 de junho de 2023.

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do *campus*.

#### III. DOS CARGOS

**Art. 4º** Serão 07 os cargos eletivos, suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

I. representação de servidores docentes: **2 suplentes**;

II. representação do corpo discente: **3 suplentes**;

III. representação de servidores técnico-administrativos: **2 suplentes**.

**Parágrafo Único.** Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento conforme § 2º, art. 3º da Resolução Normativa IFSP N.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022 .

#### IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 5º** Os candidatos aos cargos mencionados no Art. 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, mediante solicitação através do e-mail: [jean@ifsp.edu.br](mailto:jean@ifsp.edu.br), com cópia para [cdi.srq@ifsp.edu.br](mailto:cdi.srq@ifsp.edu.br) .

§ 1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 6º** Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, o pedido de registro dos candidatos e publicar, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP *Campus* São Roque ([srq.ifsp.edu.br](http://srq.ifsp.edu.br)) a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso através do e-mail: [jean@ifsp.edu.br](mailto:jean@ifsp.edu.br), com cópia para [cdi.srq@ifsp.edu.br](mailto:cdi.srq@ifsp.edu.br), apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo estabelecido.

§ 2º A Comissão Eleitoral seguirá o prazo que consta no cronograma para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP *Campus* São Roque ([srq.ifsp.edu.br](http://srq.ifsp.edu.br)).

#### V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

**Art. 7º** Poderão se candidatar às vagas do Conselho de *Campus* de São Roque, na condição de representantes dos servidores: aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no *Campus* São Roque do IFSP, na data da inscrição;

II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei 8.112;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV. não ser ocupante de cargo de CD.

**Art. 8º** Poderão se candidatar às vagas do Conselho de *campus*, na condição de representantes dos discentes, aqueles que

preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado e frequente no *Campus* São Roque do IFSP, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não ser servidor ativo do IFSP, devendo neste caso concorrer no respectivo segmento;
- III. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no *Câmpus* São Roque;
- IV. não ser docente substituto no *Campus* São Roque;
- V. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

## VI. DOS ELEITORES

**Art. 9º** Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de *campus* os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do *Campus* São Roque, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do *Câmpus* São Roque, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados e frequente nos cursos do *Campus* São Roque, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

**Art. 10** Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Parágrafo Único.** O servidor que também seja estudante do *Campus* São Roque poderá votar em todos o segmento representativo.

## VII. DO SISTEMA ELEITORAL

**Art. 11** O sufrágio é universal e o voto, direto, facultativo e secreto.

**Art. 12** Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

## VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 13** Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A3.

§ 1º Os cartazes deverão ser entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção Geral do *Campus* São Roque, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

**Art. 14** Estão autorizadas visitas aos departamentos/seções e salas de aulas do *Campus* São Roque, desde que agendadas, vi

mensagem eletrônica encaminhada, com no mínimo 24 horas de antecedência, para a Comissão Eleitoral ([concam.srq@ifsp.edu.br](mailto:concam.srq@ifsp.edu.br)), que informará a Direção Geral do *campus* para ciência e providências.

§ 1º O candidato deverá acordar data e horários com a Comissão Eleitoral, pois será acompanhado por um membro da Comissão para divulgação de suas propostas, de maneira que não atrapalhe as atividades cotidianas do *campus*.

**Art. 15** Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais devendo este último ser excluído após o período de campanha eleitoral.

**Art. 16** É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativos, bem como a utilização do campo “Cco” no envio de e-mails, a fim de não atrapalhar o fluxo de trabalho dos servidores.

**Art. 17** O candidato pode panfletar no *Campus* São Roque desde que preze pela organização desta distribuição e não perturbe o sossego público.

## IX. DO VOTO E DA VOTAÇÃO

**Art. 18** Todo o processo eleitoral será online, mediado pelo Sistema Helios do IFSP, no qual cada eleitor acessará por meio de seu número de prontuário e senha (a mesma utilizada para acesso ao SUAP).

**Art. 19** Cada eleitor poderá votar em 1 (um) representante de sua categoria.

§ 1º Em caso de dúvidas sobre o funcionamento do Sistema Helios, o eleitor poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do IFSP (<https://manuais.ifsp.edu.br/books/utiliza%C3%A7%C3%A3o>).

§ 2º Caso necessário, os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

## XI. DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

**Art. 20** A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será realizada pela Comissão Eleitoral, e se necessário por outros membros do IFSP, *Campus* São Roque, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21** Concluída a apuração dos votos, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

**Parágrafo Único.** Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do *campus* e no site do IFSP Campus São Roque ([srq.ifsp.edu.br](http://srq.ifsp.edu.br)) no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do *Campus* São Roque, respeitado o mesmo prazo.

**Art. 22** Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação do Processo Eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes do segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, via e-mail, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o

juízo ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

**Art. 23** Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do *Campus* São Roque, para as providências necessárias.

## XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

**Art. 24** Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Art. 25** É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

**Art. 26** Não será tolerada propaganda:

I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. que perturbe o sossego público;

III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o *campus*;

IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e Direção Geral do *Campus* São Roque, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;

V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do IFSP em favor de determinado candidato;

VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos *Campus* São Roque.

## XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

**Art. 28** A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. advertência reservada;

II. advertência pública;

III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Art. 29** Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

I. Candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;

II. Candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

III. Candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

**Art. 30** Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do *Campus* São Roque.

**Art. 31** Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **XIV. DO CRONOGRAMA ELEITORAL**

##### **Pleito 2023**

<b>De 08/08 a 22/08</b>	Inscrição dos candidatos eletivos
<b>24/08</b>	Publicação das candidaturas
<b>25/08 a 27/08</b>	Apresentação de recursos das candidaturas
<b>28/08</b>	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
<b>De 28/08 a 31/08</b>	Entrega dos cartazes à comissão eleitoral
<b>De 28/08 a 01/09</b>	Campanha eleitoral
<b>04/09 a 06/09</b>	Eleição
<b>11/09</b>	Apuração e divulgação do resultado
<b>12/09</b>	Prazo para apresentação de recurso
<b>13/09</b>	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos

São Roque, 4 de agosto de 2023.

**Frank Viana Carvalho**

Presidente do ConCam/SRQ

Diretor Geral

IFSP - *Campus* São Roque

Documento assinado eletronicamente por:

- **Frank Viana Carvalho, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/SRQ**, em 04/08/2023 14:30:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 596250

Código de Autenticação: 822bede07c



Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100, Paisagem Colonial, SÃO ROQUE / SP, CEP 18136-540